

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.255, de 28 de janeiro de 2021

Dispõem sobre a regulamentação de normas para o funcionamento do Teatro Municipal Candinha Dória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento do Teatro Municipal Candinha Dória e o preço público cobrado, bem como a outorga de autorização de uso do espaço,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL CANDINHA DORIA**

Art. 1º - O uso do Teatro Municipal Candinha Dória, localizado na Avenida Fernando Gomes, nº 665-701, Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP: nº 45600-430, Município de Itabuna – Bahia, destina-se, preferencialmente à apresentação de espetáculos artísticos e culturais, sob as diversas modalidades que exteriorizam a produção intelectual, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, podendo ainda abrigar atividades almejando o desenvolvimento de programas e/ou ações de cunho socioculturais para a promoção da cidadania de iniciativa da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, dentre outros dessa espécie e finalidade.

Art. 2º - O Teatro Municipal Candinha Dória tem a seguinte estrutura física para uso:

- I – 01 (um) auditório;
- II – 02 (duas) salas multifuncionais para ensaios de dança, música, teatro e afins;
- III – 03 (três) camarins com banheiros privativos;
- IV – Foyer;
- V – Área externa I e II.

§1º - Os eventos realizados nos espaços culturais devem ser, preferencialmente, de cunho cultural.

§2º - Não será permitida a utilização dos espaços acima descritos para eventos, cujo seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem a violência e a intolerância e àquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente.

Parágrafo único – Poderão ser realizados no Teatro Municipal eventos de outra natureza após análise e aprovação da Gestão Administrativa do Teatro, conjuntamente com o Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

**Capítulo II
DA RESERVA DO TEATRO MUNICIPAL**

Art. 3º - Terão prioridade para reserva e agendamento de pauta, ressalvadas as datas já agendadas com pagamento do preço público já efetuado:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC;
- II – Grupos Artísticos e Culturais do Município de Itabuna;
- III – Escolas, Academias e Entidades Formais de caráter Artístico e Cultural;
- IV – Promotores e Produtores artísticos Estabelecidos no Município;
- V - Instituições de Ensino Públicas e Privadas governamentais e não governamentais de caráter artístico e cultural;
- VI – Secretarias Municipais de Itabuna;
- VII – Associações Públicas e/ou Privadas com ou sem fins lucrativos;
- VIII – Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesse artigo, considera-se:

I – Grupos Artísticos: os proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos, objetivando preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, opera e circo), artes visuais, audiovisual, música literatura e performance;

II – Escolas, Academia e Entidades formais de caráter artístico e cultural: aquelas estabelecidas no Município de Itabuna e que oferecem informações em áreas culturais e artísticas específicas.

Art. 4º - A solicitação de autorização de uso dos espaços públicos identificados no caput do art. 2º será procedida mediante requerimento, devidamente protocolado e dirigido à Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria, constando obrigatoriamente os seguintes itens:

- I – nome da empresa, interessado e responsável;
- II – data, período, horários pretendidos tempo e duração do evento;
- III – endereço completo da empresa e do responsável, número de telefone e endereço eletrônico;
- IV – cópia do CNPJ e contrato social da empresa;
- V – cópia do CPF e do RG do interessado;
- VI – breve histórico do trabalho e da equipe, devendo conter: nome do evento, autor, gênero e classificação etária;
- VII – sinopse do espetáculo;
- VIII – material de imprensa;
- IX – fotos e vídeos do trabalho proposto, se houver;
- X – mapa técnico do palco e demais recursos técnicos necessários para a realização do espetáculo;
- XI – autorização da SBAT ou ECAD, quando necessária;
- XII – valor proposto para ingresso e nome da empresa que fará a sua venda, se for o caso.

§1º - O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida, à Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria, para análise da viabilidade do deferimento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º - O protocolo de requerimento de reserva de data feito pelo requerente, indicado no §1º deste artigo, não lhe assegura ou gera o direito relativo a qualquer tipo de garantia de agendamento e/ou reserva, sendo necessário para tanto, o pagamento referente a reserva de pauta previsto na tabela disposta no artigo 5º.

§3º - A critério da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e/ou da Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria, poderá, eventualmente ser acolhido requerimento protocolado intempestivamente, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.

§4º - É de responsabilidade do requerente o envio do *rider* técnico, com plano de luz e de som, bem como o mapa de utilização de palco ou do espaço solicitado com cenários, adereços e os demais equipamentos, a logística de chegada e a retirada de todo o material que será utilizado, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§5º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC poderá publicar editais de chamamento público para a seleção de requerimentos de interessados, podendo ser de cunho artísticos-culturais, ou não, pleiteando a utilização dos espaços públicos identificados no art. 2º.

§6º - O interessado que desejar reservar uma data na pauta de agendamento do Teatro Municipal Candinha Doria, deverá pagar o preço público relativo à reserva, indicado na tabela prevista no art. 5º.

§7º - Deferida a outorga de autorização de uso, esta será formalizada mediante termo de autorização de uso, obrigando-se o autorizado ao cumprimento deste decreto.

**Capítulo III
DO PREÇO PÚBLICO**

Art. 5º - A autorização de uso ficará condicionada ao pagamento de preço público, obedecendo-se o disposto na seguinte tabela:

ESPAÇO	TEMPO DE UTILIZAÇÃO	PREÇO PÚBLICO (R\$)	EQUIPAMENTO INCLUSO
AUDITÓRIO	Até 02h	R\$ 3.500,00	SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA
	Até 04h	R\$ 5.400,00	
SALA MULTIFUNCIONAL	Até 01h	R\$ 100,00	-
FOYER	Até 02h	R\$ 2.000,00	-
	Até 04h	R\$ 3.000,00	
ÁREA EXTERNA I	Até 04h	R\$ 2.000,00	-
ÁREA EXTERNA II	Até 12h	R\$ 8.000,00	-

OUTROS VALORES

RESERVA DE PAUTA	-	R\$ 1.000,00	-
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	04H	RS 3.000,00	-

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§1º - Os valores previstos na tabela do caput poderão ser reduzidos ou dispensados, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – requerimento prévio e expresso do interessado;
- II – autorização do Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;
- III – justificativa de interesse público, observadas as restrições legais, em especial, ao princípio da impessoalidade.

§2º - Para os casos de redução da cobrança do preço público previsto no caput e obedecidos os requisitos do parágrafo anterior, poderá, a depender do caso, devidamente fundamentado, ser cobrado o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referentes a taxa de administração e manutenção do Teatro, necessária para cobrir as despesas operacionais mínimas e de mão de obra específica de funcionários do Teatro Municipal Candinha Doria.

§3º - Eventos artístico-culturais idealizados, organizados e realizados em parceria com a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, após de analisadas e observadas suas finalidades e objetivos, poderão ser isentos dos pagamentos dos preços públicos e da taxa de utilização.

§4º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e demais órgãos da Prefeitura de Itabuna, poderão utilizar as dependências do Teatro Municipal e, neste caso, poderão ser isentas dos preços públicos previstos neste artigo, ressalvada a hipótese do caput do artigo 3º.

Art. 6º - Nos casos de eventos continuados, tais como:

- I – temporada ou utilização do espaço por no mínimo 03 (três) dias seguidos, poderá ser reduzida a cobrança dos valores previstos no caput do art. 5º em 20% (vinte por cento), calculados proporcionalmente ao período da autorização;
- II – eventos que utilizem mais de 04h (quatro horas) de duração no mesmo dia, poderá ser reduzida a cobrança dos valores previstos no caput do art. 5º em 15% (quinze por cento), calculados proporcionalmente ao período da autorização;
- III – nos casos em que os solicitantes já tenham utilizado o espaço cultural por mais de 10 (dez) vezes no ano, terão, a partir do deferimento da 11ª (décima primeira) autorização, a redução da cobrança dos valores previstos no caput do art. 5º em 5% (cinco por cento), cumulativo com o tipo de utilização previstas nos incisos anteriores, calculados proporcionalmente ao período da autorização;

Parágrafo único - Para os casos previstos neste artigo, deverá ser preenchida cumulativamente as seguintes condições:

- I – requerimento prévio e expresso do interessado;
- II – autorização do Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;
- III - justificativa de interesse público, observadas as restrições legais, em especial, ao princípio da impessoalidade.

Art. 7º - O pagamento relativo ao preço público, estabelecido no caput do artigo 5º, procederá por meio de recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único - O valor do preço público, previsto no artigo 5º, deverá impreterivelmente ser quitado de forma integral até no máximo 72h (setenta e duas horas) da realização do evento, sob pena de cancelamento e não realização do mesmo, além de observadas as multas previstas neste Decreto.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Ocorrendo a desistência do uso do Teatro Municipal Candinha Doria ou a sua não utilização pelo autorizado após o pagamento do preço público e/ou reserva de pauta, o valor não será restituído.

Parágrafo único - Ocorrendo a impossibilidade, desde que comprovada, da realização do espetáculo ou evento na data requerida, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, a critério das partes, designar-se outra data, sem prejuízo da programação já fixada.

**Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 9º - O deferimento para a autorização de uso implicará na automática observância das regras estabelecidas neste Decreto, e, em especial:

I – não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos tratados no caput do art. 2º;

II – entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas oriundas de tais atividades;

III – responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, devendo constar, quando definido no termo de autorização e existindo patrocinador, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;

IV – pronto atendimento às orientações emanadas pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e da Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria;

V – confecção da publicidade dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, nos quais constará, quando definido no termo de autorização, alusão à Prefeitura Municipal de Itabuna, submetendo-os previamente à aprovação da Diretoria de Programação e Marketing do Teatro Municipal Candinha Doria;

VI – desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

VII – O prazo máximo para a retirada do material e entrega do imóvel, será definido no termo de autorização de uso, tendo em vista que dependerá da avaliação técnica e especificidade de cada evento.

VIII – responsabilização integral pelos serviços de bilheteria, condicionada a emissão de bilhetes à lotação do recinto utilizado;

IX – apresentação, quando cabível, de alvarás e comprovantes de pagamento dos tributos pertinentes;

X – pagamento de direitos autorais, quando cabíveis.

Art. 10º - Fica proibida, sob qualquer circunstância, a transferência da outorga de autorização de uso a terceiros, ainda que ocorra desistência das datas reservadas.

Art. 11 - Os horários e datas estabelecidos deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de multa e eventual suspensão do espetáculo, a critério da Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria, não cabendo ao autorizado nenhum tipo de indenização.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 12 - O Poder Público Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele perpetrada.

Art. 13 - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos espaços públicos tratados no caput do art. 2º.

Art. 14 - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC reserva-se no direito de utilizar o local cedido, para outros tipos de atividades, desde que não haja incompatibilidade com os horários do espetáculo a ser apresentado.

Art. 15 - É de responsabilidade do autorizado a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação, como também os pagamentos de qualquer encargo relacionado a direitos autorais (ECAD e SBAT) de uso de imagem e demais encargos incidentes sobre o evento.

Art. 16 - Ficam reservadas no Teatro Municipal Candinha Doria, em todos os eventos realizados em suas dependências, 20 (vinte) cadeiras na fileira inicial para a Prefeitura Municipal de Itabuna e para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, sendo proibida a sua comercialização.

Art. 17 - A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo ou evento e atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do Teatro e sua integridade.

**Capítulo V
DA MEIA-ENTRADA**

Art. 18 - Todos os eventos artísticos-culturais com cobrança de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos e demais legislações correlatas, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício da meia-entrada para cada evento.

Art. 19 - O promotor do evento deverá divulgar diariamente, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, bem como o aviso quando estiverem se esgotado.

**Capítulo VI
DO USO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO**

Art. 20 - O horário administrativo do Teatro Municipal Candinha Doria será de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h30min.

§1º - A segunda-feira fica reservada para trabalhos de manutenção e/ou reparos do Teatro Municipal Candinha Doria, não tendo agenda para qualquer um dos turnos.

§2º - Para montagem de cenários, luz e som, o horário será definido em termo de autorização de uso.

Art. 21 - O horário de funcionamento do Teatro não se comunica com o horário para cada evento, sendo este, devidamente definido no termo de autorização de uso.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 22 - Para uso do Teatro Municipal Candinha Doria, deverá ser observado o seu mapa técnico, pois a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por alterações necessárias à realização do evento e, quando destas, deverá ser informado e solicitado à Supervisão de Gestão Executiva do Teatro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23 - O período máximo de uso consecutivo do Teatro Municipal Candinha Dória será definido em termo de autorização de uso.

Art. 24 - A solicitação de agenda para ensaios e ajustes técnicos seguirá os critérios estabelecidos no termo de autorização de uso e será de autonomia da Supervisão de Gestão Executiva do Teatro.

Art. 25 - O responsável pelo evento (pessoa física ou jurídica) deverá zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se por qualquer ato de vandalismo ocorrido nas dependências do espaço. Em caso de danos ao prédio e ao material nele existente o responsável indenizará o Teatro Municipal Candinha Doria.

**Capítulo VII
DOS EVENTOS**

Art. 26 - Os eventos deverão iniciar no horário anunciado e previsto no termo de autorização de uso, havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Em caso de atraso, tanto para início como para término do evento, poderá ser aplicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor pago pelo preço público previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 27 - Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a anuência da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC e o pedido deverá ser protocolado junto a Supervisão de Gestão Executiva do Teatro com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedam a data prevista para a utilização, ficando o responsável pelo espetáculo ou evento, em caso de não cumprimento do prazo, sujeito à multa de 10% (dez por cento), correspondente ao preço público pago.

Parágrafo único - Ocorrendo a ausência do elenco no dia do espetáculo, sem motivo fundamentado e comprovado, o responsável pelo evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) correspondente ao preço público pago.

Art. 28 - As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência.

Parágrafo único - A tolerância máxima permitida para acesso ao espetáculo será de 15 (quinze) minutos após seu início, sendo que a partir de então as portas serão e permanecerão fechadas.

Art. 29 - O intervalo entre uma sessão e outra deve ser de no máximo 02 (duas) horas e será obedecido o limite de 03 (três) sessões por período (manhã, tarde e noite).

Art. 30 – Eventos de dança que necessitem da utilização de linóleo, o promotor do evento deverá disponibilizar as fitas para a sua fixação, bem como o pessoal para sua instalação, mediante taxa paga no momento da contratação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de DAM a ser pago no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 31 - As despesas com ingressos, SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e ECAD (Escritório Central de Arrecadação), alvarás e demais encargos que incidam sobre o espetáculo são de responsabilidade do promotor do evento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 32 - O promotor do evento será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações trabalhistas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 33 - Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário/estrutura, som e iluminação, serão determinados pela Supervisão de Gestão Executiva do Teatro, em consonância com o promotor do evento.

§1º - Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte, montagem e desmontagem de cenário e de outros materiais.

§2º - A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ocorrer, preferencialmente dentro do horário de funcionamento do Teatro, podendo, em casos excepcionais e desde que comprovado a excepcionalidade, ser agendado em outro horário ou ultrapassar o horário previsto no artigo 20º deste Decreto.

§3º - Quando da montagem da estrutura e equipamentos de som e iluminação do autorizado, os profissionais/colaboradores que executarão o serviço, devem ser obrigatoriamente capacitados e habilitados para tanto, estando sujeitos a fiscalização pela Supervisão de Gestão Executiva do Teatro Municipal Candinha Doria.

§4º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC não será responsável por qualquer dano ao patrimônio de propriedade dos grupos, companhias e promotores de evento que venham ocorrer, devendo cada um ser responsável pelo seu próprio cenário, figurino e materiais diversos.

Art. 34 - Todo material de divulgação de espetáculos ou eventos deverá ser apreciado e autorizado pela Departamento de programação e marketing do Teatro Municipal Candinha Doria.

Art. 35 - A divulgação do espetáculo ou evento é de responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 36 - O Teatro Municipal Candinha Doria possui sistema de iluminação e som próprios que serão operados pelos técnicos dos grupos que estão se apresentando, sempre com a supervisão do responsável técnico do Teatro.

§1º - Fica expressamente proibida a remuneração de servidor público para atuar como operador de som e luz durante a realização do evento, sob pena de suspensão imediata da autorização e demais sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§2º - No interesse estritamente do requerente e/ou quando da necessidade que o seu evento exigir da instalação de equipamentos de estrutura, som e iluminação que não sejam pertencentes a estrutura técnica do Teatro Municipal Candinha Doria, este deverá, obrigatoriamente, apresentar um *rider* técnico dos equipamentos que deseja instalar, conjuntamente com as respectivas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada por profissional habilitado, tanto dos equipamentos, como da sua instalação e protocolar a referida anotação técnica junto à Supervisão de Gestão Executiva do Teatro, que irá analisar o pedido e a viabilidade da solicitação. Sendo deferido o pedido do requerente, este assume inteira responsabilidade quanto aos equipamentos que serão instalados, isentando de responsabilidade o Teatro Municipal, a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Município de Itabuna.

§3º - No que se refere a apresentação das ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica de que trata o parágrafo anterior, estas devem ser impreterivelmente apresentadas com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da montagem da estrutura do evento, para consulta e validação.

§4º - As providências quanto as autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referentes à realização do evento é de responsabilidade exclusiva do autorizado.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 37 - É terminantemente proibido, por medidas de segurança, fumar na plateia, cabine de som, luz, palco e demais dependências internas, mesmo durante montagem e desmontagem do cenário e sistema de iluminação, ensaios, aulas ou qualquer outra atividade dentro do Teatro Municipal.

Art. 38 - A Supervisão de Gestão Executiva do Teatro deverá ser informada previamente sobre o uso de qualquer efeito especial (fumaça, gelo seco). Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de efeitos com fogo, fogos de artifício, flocos de espuma, isopor, papel picado, confete ou qualquer outro material que suje e/ou danifique o palco, a plateia e instalações.

Art. 39 - Fica vedado às companhias, grupos e promotores de eventos a colocação de banners, faixas, panfletos comerciais, dentro das dependências e fachada do Teatro Municipal Candinha Doria, exceto divulgação de espetáculos da programação cultural, previamente analisadas e autorizadas pela Supervisão de Gestão Executiva do Teatro.

Art. 40 - Não é permitido servir ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida na plateia, sendo que, no foyer, é necessária a prévia autorização da Supervisão de Gestão Executiva do Teatro.

Art. 41 - Para os casos previstos no item anterior, em caso de não observância do autorizado a esses quesitos, terá seu evento suspenso, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou valor por ventura já efetuado.

**Capítulo VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 42 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e aqui previstas:

- I – aplicação de multa;
- II – proibição do uso dos espaços públicos tratados no caput do art. 2º, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único - As penalidades descritas acima poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

**Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de alimentos, bebidas alcoólicas e líquidas em geral nas dependências do palco e plateia.

Parágrafo único – Para alimentação, poderão utilizar o espaço do foyer e dos camarins.

Art. 44 - Os autorizados se responsabilizam por quaisquer danos que sejam causados por si, seus funcionários, colaboradores, prepostos, terceirizados, artistas, plateia, convidados, participantes, durante os eventos, de forma culposa ou dolosa, em qualquer espaço do teatro e seu acervo patrimonial.

Art. 45 - A Isenção de taxas somente poderá ocorrer mediante autorização da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, por seu Diretor Presidente, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 46 - O autorizado fica obrigado a cumprir o que determina este regulamento e o termo de autorização de uso assinado entre o realizador do evento e a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, sob pena de suspensão do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 47 - Compete à Prefeitura Municipal de Itabuna estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria deste Decreto e ao Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC resolver os casos omissos.

Art. 48 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogados os Decretos nºs 13.390, de 28 de agosto de 2019 e do Decreto 13.513, de 06 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de janeiro de 2021

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.01.28
16:54:40 -03'00'
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE
DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.01.28 16:45:01 -03'00'
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo